

INTERESSADA : LEILA YAMAZATO

ASSUNTO : Equivalência de estudos realizador no exterior

RELATOR : Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 2444/74 - CSG - Aprovado em 16/10/74; Comunicado ao Pleno em 23/10/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: LEILA YAMAZATO, filha de Chiei Yamazato e de Hatsuuko Nakamura Yamazato, Cédula de Identidade RG Nº 7 801 602, nascida aos 09 de dezembro de 1956, em São Paulo, residente e domiciliada em Suzano, São Paulo, à Rua Marechal Deodoro, nº 150, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizador no exterior, a nível do primeiro semestre da terceira série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Comprova o seguinte histórico escolar:

a) após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso pinasial, com 4 séries, no Colégio e Escola Moral Estadual "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende e Silva", em Suzano, São Paulo;

b) em continuação, frequentou a 1ª e 2ª séries do curso colegial, no C.E.N.E. "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende e Silva", em Suzano;

c) a seguir, freqüentou o 1º semestre de 1974, na "Ennis High School", em Ennis, Texas, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos no segundo semestre da terceira série do segundo grau, no C.E.N.E. "Prof. Geraldo Justiniano de Rezende e Silva", em Suzano.

2. APRECIAÇÃO: O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por LEILA YAMAZATO, a nível de primeiro semestre da terceira série do segundo grau do sistema brasileiro de ensino, devendo submeter-se a processo de adaptação a critério da es-

cola de sua matrícula, considerando-se, para fins de frequência e notas, apenas as do segundo semestre. Assim, ficam convalidados sua matrícula e demais atos escolares nessa série, a partir do segundo semestre.

CSG, em 10 de outubro de 1974

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do nobre Relator.

Presentes os nobres Conselheiros:

ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL e FREDERICO PIMENTEL GOMES.

Sala das Sessões da CSG, em 16 de outubro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da
Presidência